

20. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

20.1. A agente de contratação procederá à análise dos documentos, em sessão pública, que será realizada no dia 29 de JULHO de 2024, com início às 09h00min, no Setor de Licitações, situado na Rua Pedro Augusto, nº 53 - Centro - Guaiúba/CE - CEP: 61.890-000, com a obtenção de seu resultado em até 10 dias úteis após a data de encerramento do credenciamento, com a publicação no site oficial do município em data previamente designada e comunicada aos interessados que apresentarem requerimento de credenciamento;

20.2. A documentação será rubricada pelo (a) Agente de Contratação, ou por integrante de sua Equipe de Apoio e por pelo menos um dos interessados presentes ou seu representante legal, ou, na falta destes, por testemunha que acompanhe o feito, efetuando-se em seguida a análise da documentação apresentada;

20.3. À vista do volume dos Requerimentos de Credenciamento a serem analisados, a sessão, após abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica, poderá ser suspensa, a critério do Agente de Contratação, para análise posterior da documentação e julgamento dos Requerimentos de Credenciamento;

20.4. Na análise da documentação o Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

20.5. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitada a pessoa Física/jurídica que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital;

20.6. Serão credenciadas as pessoas Físicas/jurídicas que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital e seus anexos, os quais comporão o rol de empresa credenciadas para exercer a permissão administrativa de uso do espaço público, a título gratuito, das áreas físicas do mercado público de Guaiúba, sendo designadas mediante rodízio;

20.7. Será indeferido o requerimento de credenciamento nos casos em que os requerentes:

a) Deixem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, que apresentarem cópias simples sem autenticação, seja em cartório, ou, ainda, que tenha apresentado documentos com data vencida;

b) Tenham sido declarados inidôneos;

c) Tenham sido impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Guaiúba;

20.8. Após a análise dos documentos, será lavrada ata circunstanciada da sessão e o resultado será publicado em sítio eletrônico, para conhecimento dos interessados, informando quanto ao deferimento, ou não, de cada requerimento;

21. DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

21.1. Das decisões e atos praticados no procedimento previsto neste Edital caberá recurso ou representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado no Sítio Eletrônico, que deverá ser dirigido ao Agente de Contratação e protocolado no Setor de Licitações, situado na Rua Pedro Augusto, nº 53 - Centro - Guaiúba/CE - CEP: 61.890-000, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas, bem como, através do e-mail: licitacao@guaiuba.ce.gov.br ou, ainda, por via postal com aviso de recebimento (AR), desde que recebida no Setor de Licitações, dentro do prazo assinalado, o recibo "AR" valerá como comprovante de entrega, não sendo conhecidos os recursos enviados por outros meios nem protocolados fora do prazo;

21.2. Os recursos indeferidos, no todo ou em parte, pelo Agente de Contratação serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior, cuja decisão se dará ciência ao interessado, por qualquer meio idôneo que assegure a certeza da ciência;

21.3. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a agente de contratação abrirá vista de toda a documentação aos interessados, nas dependências do órgão, facultando a extração de cópia, as expensas do interessado;

22. DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

22.1. Constatado o atendimento às exigências do presente Edital e seus anexos e uma vez considerada(s) credenciada(s) a(s) pessoa(s) Físicas/jurídicas, a administração formalizará com o(s) selecionado(s) o competente Instrumento de Credenciamento;

22.2. A não assinatura do Instrumento de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando imediata exclusão do rol do(s) selecionado(s) daquele(s) que não assinarem o referido documento;

22.3. Se entre a data da apresentação da documentação completa indicada deste Edital e a data prevista para a assinatura do Instrumento de Credenciamento decorrer lapso maior que 180 (cento e oitenta) dias, o credenciado deverá, para a assinatura do referido Instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o credenciamento e renovar, se for o caso, as certidões vencidas.

23. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

23.1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada das pessoas físicas/jurídicas credenciados, respeitando a ordem de classificação por sorteio, será homologada pela Autoridade competente e publicada no Site Oficial do Município e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Guaiúba/CE;

24. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

24.1. O período de vigência do Termo de Permissão de Uso será de 60 (sessenta) meses;

24.2. O período de vigência poderá ser prorrogável até o limite permitido pela lei nº 14.133/21 e pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 1.181, de 18 de abril de 2024.

25. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

25.1. Do presente credenciamento e a permissão de uso dele decorrente não decorrerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre a administração e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros da (s) pessoa(s) física(s)/jurídica(s) credenciadas;

26. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

26.1. Constituem motivos de descredenciamento, com o cancelamento do Instrumento de Credenciamento, independentemente de notificação ou

interposição, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no termo de referência a ele anexo e no Termo de Permissão de Uso, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital e seus anexos;
- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia;
- c) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da administração;
- d) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da administração, obtidas em decorrência do Credenciamento;
- e) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no "item 17." deste Edital;

26.2. A administração não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao descredenciamento;

26.2.1. Os créditos anteriores ao descredenciamento devem ser pleiteados no Juízo responsável pelos autos onde penhorado o bem custodiado ou em hasta pública, mediante comprovação das despesas ou documentação equivalente exigida pelo Juízo;

26.3. Também será realizado o descredenciamento a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão;

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente;

27.2. É facultado a administração, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados acerca das demais condições e exigências contidas neste Edital;

27.3. Durante todo o período de vigência do Credenciamento objeto deste instrumento, a administração manterá publicado o presente Edital em seu sítio

eletrônico oficial, através do endereço <https://www.guaiuba.ce.gov.br/>, à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novas pessoas jurídicas interessadas, que passarão a integrar ordem de classificação do credenciamento, em posição imediatamente posterior à última já preenchida no momento da apresentação do requerimento de credenciamento (Anexo II deste Edital), acompanhado de toda a documentação necessária;

27.4. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Agente de Contratação;

27.5. Deverão ser observados as demais leis, decretos, normas e regulamentos pertinentes às contratações públicas, no que não conflitarem com os termos estabelecidas neste Edital, no Termo de Permissão de Uso dele decorrente e no Termo de Referência anexo.

28. DOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA EDITAL

28.1. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Grau de Parentesco e Inexistência de Vínculo
- f) Anexo V – Minuta do Instrumento de Credenciamento; e
- g) Anexo VI – Minuta do Termo de Permissão de Uso.

GUAÍUBA/CE 11 DE JULHO DE 2024


JOSE ROBERTO GONCALVES DA SILVA

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de permissionários para uso administrativo, a título gratuito, de espaço público em pontos comerciais (boxes) no mercado municipal de Guaiuba/CE.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente justificativa visa ao credenciamento de permissionários para uso administrativo, a título gratuito, de espaços públicos em pontos comerciais (boxes) no mercado municipal de Guaiuba/CE, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico local, promover a ocupação ordenada do espaço público e incentivar a economia popular.

Inicialmente, é importante destacar que o mercado municipal é um equipamento público de significativa relevância para a cidade de Guaiuba, representando não apenas um ponto de encontro e convivência para a comunidade local, mas também um polo de comércio que dinamiza a economia do município. A ocupação dos boxes por permissionários, mediante credenciamento, assegura a organização e a regularidade das atividades comerciais, além de proporcionar oportunidades de geração de renda para pequenos comerciantes e empreendedores da região.

A concessão do uso administrativo dos boxes a título gratuito é uma medida estratégica que visa a inclusão social e econômica, possibilitando que comerciantes, especialmente aqueles de menor porte e com recursos financeiros limitados, tenham acesso a um espaço adequado para o desenvolvimento de suas atividades. Tal iniciativa é fundamental para estimular o empreendedorismo local, reduzir as desigualdades sociais e promover a sustentabilidade econômica da região.

Além disso, a seleção de permissionários através de um processo de credenciamento assegura a transparência e a equidade na distribuição dos espaços, garantindo que todos os interessados possam participar de forma justa e competitiva. O credenciamento também permite a avaliação criteriosa dos

candidatos, de modo a selecionar aqueles que apresentam propostas comerciais viáveis e compatíveis com os objetivos de desenvolvimento do mercado municipal.

A ocupação ordenada dos boxes é essencial para a manutenção da organização e da segurança do mercado, beneficiando não apenas os comerciantes, mas também os consumidores, que poderão desfrutar de um ambiente mais agradável, seguro e diversificado em termos de oferta de produtos e serviços. Adicionalmente, a presença de comerciantes devidamente autorizados contribui para a vigilância natural do espaço, reduzindo a incidência de práticas comerciais irregulares e garantindo a preservação do patrimônio público.

Portanto, a concessão do uso administrativo dos espaços públicos no mercado municipal de Guaiuba/CE, a título gratuito, é uma iniciativa que, além de fomentar o desenvolvimento econômico e social da cidade, promove a inclusão de pequenos empreendedores, assegura a organização do comércio local e contribui para a qualidade de vida da população. Acreditamos que a implementação desta medida trará benefícios significativos para toda a comunidade, consolidando o mercado municipal como um verdadeiro motor de desenvolvimento para Guaiuba.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente processo administrativo rege-se-á pelas disposições contidas no Art. 02, IV, bem como no Art.79, I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

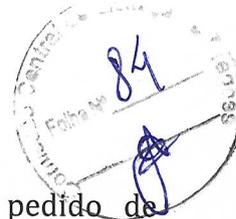
4. DO TIPO DE PERMISSÃO, DO CRITÉRIO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. A permissão de uso, é a escolha mais adequada para esta demanda;

4.2. O credenciamento presente no art. 79 da lei nº 14.133/2021 é a modalidade que melhor se encaixa no presente processo licitatório, com observância aos requisitos presentes neste Termo de Referência.

4.3. Estarão aptos a participar do sorteio os fornecedores que preencherem as condições que estão incluídas neste Termo de Referência.

4.3.1 Do sorteio que compõe cada item do credenciamento:



4.3.1.1. Caso haja mais de 01 (um) fornecedor habilitado, com pedido de credenciamento deferido, será realizado sorteio de todos os fornecedores aprovados para classificação e posterior contratação.

4.3.1.2. O sorteio será manual, de forma alternada.

4.3.1.3. O sorteio será realizado pelo Agente de Contratação e será filmado ficando o vídeo disponível para acesso a qualquer pessoa interessada em assisti-lo.

4.3.1.4. Definida a ordem de classificação, por meio do sorteio referenciado no presente item, dos fornecedores com pedido de credenciamento deferido, será observada a ordem de ocupação das áreas especificadas nos itens. Com o surgimento de novas necessidades, a Administração levará em consideração a relação de fornecedores credenciados.

5. DO LOCAL DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO

5.1. O detalhamento do local, incluindo a área a ser cedida e a respectiva localização encontra-se em anexo.

6. DO USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

6.1. A responsabilidade pelos custos essenciais de manutenção dos BOX fica restritos aos permissionários.

7. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. Das Obrigações da Permissionária:

7.1.1. Dar início ao exercício da atividade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do termo de permissão de uso de Área pelas partes, e mantê-la em pleno funcionamento sem interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito ou quando autorizado por este.

7.1.2. Obedecer, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental dispostos no art. 6º da Instrução Normativa n. 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, com relação a todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto deste termo de referência.

7.1.3. Responsabilizar-se pela conservação do espaço físico, instalações e equipamentos disponibilizados para exploração dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

7.1.4. Fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade.

7.1.5. Manter as instalações em perfeitas condições de conservação e uso até o final do último dia de prazo da permissão das áreas.

7.2. Das Obrigações da administração:

7.2.1. Fiscalizar o objeto do presente Termo de Referência de modo a evitar o desvio de sua finalidade e a execução inconveniente e inoportuna.

7.2.2. Fiscalizar eventuais irregularidades que ameacem ou possam ameaçar a boa atividade da permissionária.

7.2.3. Ceder espaço físico, acesso à energia elétrica, de forma a servir ao uso a que se destina durante a vigência da permissão.

7.2.4. Facultar à permissionária, ou a seu preposto, o livre acesso à área objeto deste Termo de Referência, nos períodos de funcionamento, assim como, quando necessário e com antecedência acordada, nos períodos fora do horário de funcionamento.

7.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a permissionária possa desempenhar seus serviços dentro das normas definidas no edital e neste termo de referência, obedecendo ainda, as normas internas do Órgão.

7.2.6. Realizar, periodicamente, a pesquisa de satisfação, apresentando relatório final à Permissionária, através do fiscal.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do Termo de Permissão de Uso de Área, deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado na fase de planejamento, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado(a) simplesmente “Fiscal de Contrato”.

8.2. O fiscal do Termo de Permissão de Uso de Área anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de permissão de Uso de Área,

determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

8.3. O fiscal do Termo de Permissão de Uso de Área, informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. O fiscal do Termo de Permissão de Uso de Área, será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do Termo de Permissão de Uso de Área.

9. DA ALTERAÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA.

9.1. O Termo de Permissão de Uso de área poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 124, da Lei nº 14.133/21.

9.2. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 14.133/21, a extinção do Termo de Permissão de Uso de Área dar-se-á conforme a seguir:

9.1.1. Poderá ser declarada unilateralmente pela secretaria, se a permissionária executar obrigação do Termo de Permissionário de Uso de Área, ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 137 Incisos I, V, VII, da Lei 14.133/21.

9.3. Se a extinção for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de extinção, deverá constar nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

10. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA

10.1. O período de vigência do Termo de Permissão de Uso de Área, será de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual período, conforme a lei municipal 1.181, de 18 de abril de 2024.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

12. DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para execução do presente instrumento a Contratante e a Contratada deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

12.2. Fica vedado as partes signatárias deste instrumento oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contratado;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contratado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contratado;

13.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

13.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contratado;



- 13.1.7. praticar ato fraudulento na execução do objeto do contrato;
- 13.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 13.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da contratada, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.11;
- 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2. a 13.1.5 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.6 a 13.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. as penalidades do caso concreto;
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.